Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora e Procuradora da Mulher, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Institui no município de Pato Branco o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar.

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado, estabelecimento comercial ou laboratório de análises clínicas, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, laboratório de análises clínicas, hotéis, supermercados e estabelecimentos comerciais, objetivando a promoção e efetivação do 'Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho' e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340 de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb08/02/2022 12:58:46 -03:00

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, originada na desigualdade de gênero e afeta mulheres de todas as classes sociais, idades, etnias e regiões brasileiras. Atualmente, é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto que as que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas. Um dos principais tipos de violência empregado contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como esposos, companheiros ou parentes consanguíneos, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna as vítimas agredidas ainda mais vulneráveis à violência.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres, no mundo. A Lei Maria da Penha, em seu Capítulo I, Artigo 1°, define e tipifica a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” e, apresenta as cinco formas de violência, sendo elas, as violências física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.

Digno de nota, é que mesmo passados 15 anos de edição da chamada "Lei Maria da Penha", a violência doméstica contra a mulher, além da criação de diversos órgãos específicos com atuação exclusiva sobre o tema, permanece uma realidade insistente e tragicamente presente no universo brasileiro, com crescente registro de casos relatados diariamente.

Para fortalecer a Lei Maria da Penha e coibir todas as formas de violência que muitas vezes resultam em morte da mulher agredida, no ano de 2015, a Lei nº 13.104 de 2015 altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, tendo sido incluso no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passou a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino".

O enfrentamento às múltiplas formas de violência é uma importante demanda no que diz respeito às condições mais dignas e justas, assegurando o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, ser respeitada em suas especificidades e ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Esta é sem dúvida uma demanda da sociedade e um dever do Município, enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. E, o que se busca com esta proposta, portanto, é combater as bases da impunidade, procurando fazer com que o Município dê o bom exemplo à sociedade.

Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência, devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2022.

BRDOCS
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=BEB35620